



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 941, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

DISCIPLINA A AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO -ES .

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A autorização, a título precário, para o transporte de trabalhadores rurais no Município de Marechal Floriano será emitida para os veículos nas situações descritas nesta Lei, sem prejuízo das disposições previstas na legislação civil, trabalhista e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I – Autorização: ato unilateral, precário, personalíssimo, intransferível e temporário, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, obrigatória para todos os veículos que realizam transporte de trabalhadores rurais no Município de Marechal Floriano;

II – Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte assentos;

III – Microônibus e Utilitários: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre nove e vinte assentos, inclusive o do condutor;

IV – Veículo de Carga: veículo automotor de transporte de carga que, obedecidos aos requisitos desta lei, poderá transportar trabalhadores rurais nas estradas rurais e rodovias existentes na circunscrição do Município de Marechal Floriano.

Art. 3º A autorização de que trata o inciso I, do art. 2º desta Lei, será emitida ao interessado, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e deverá atender aos seguintes requisitos:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I – prazo de validade de até 12 (doze) meses;
- II – não ultrapassar o prazo de vigência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- III – não ultrapassar o período de vigência do seguro de acidentes pessoais a benefício do trabalhador transportado, devendo possuir cláusula que possibilite a cobertura de Despesas Médica Hospitalares, indenização por morte ou invalidez permanente;
- IV – em se tratando do veículo de carga, o mesmo somente será autorizado preenchido os seguintes requisitos:
 - a) bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria;
 - b) carroceria, com guardas altas em todo o seu perímetro;
 - c) cobertura.
- V – possuir equipamento com registrador instantâneo e inalterável de velocidade.

§ 1º O transporte de que trata o inciso IV, deste artigo somente poderá ser autorizado para transporte de trabalhadores rurais, quando da realização de trabalho na zona rural do Município.

§ 2º Exclui-se do estabelecido neste artigo, a concessão de autorização de trânsito entre localidades de origem e destino, mesmo que nos limites da jurisdição do Município, nos seguintes casos:

- I - migrações internas, desde que o veículo seja de propriedade dos migrantes;
- II - migrações internas decorrentes de assentamento agrícolas;
- III - viagens por motivos religiosos, quando não houver condições de atendimento por transporte de ônibus;
- IV - transporte de pessoas vinculadas a obras e/ou empreendimentos agro-industriais, enquanto durar a execução dessas obras ou empreendimentos;
- V - atendimento das necessidades de execução, manutenção ou conservação de serviços oficiais de utilidade pública.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º O requerimento para autorização do serviço de transporte de trabalhadores rurais deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal, direcionado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e deverá conter os seguintes documentos:

- I – Recolhimento da taxa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em favor do Município de Marechal Floriano;
- II – requerimento formulado pelo proprietário do veículo;
- III – cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- IV – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- V – certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor do veículo, nos termos do art. 329, do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 5º Satisfeitos os requisitos enumerados no art. 3º e 4º, a autoridade competente estabelecerá no documento de autorização as condições de higiene e segurança, definindo os seguintes elementos técnicos:

- I – o número de passageiros (lotação) a ser transportado;
- II – o local de origem e de destino do transporte, podendo ter mais de um roteiro;
- III – o itinerário a ser percorrido;
- IV – o prazo de validade da autorização.

Art. 6º O número máximo de pessoas admitidas no transporte em veículos de carga será calculado na base de 35dm² (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceria por pessoa.

Art. 7º Para o transporte de passageiros em veículos de carga não poderão ser utilizados os denominados "basculantes" e os "boiadeiros".





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º A autorização de que trata esta Lei, poderá ser cassada a qualquer momento pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, independente das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais cominações previstas em lei.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, independentemente do tipo de veículo utilizado será permitido o transporte de passageiros em pé, ou acima da capacidade do veículo.

Art. 10 O acompanhamento, controle e fiscalização das atividades disciplinadas por esta Lei serão exercidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio de divisão específica e agente designado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 28 de agosto de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 941 / 2009

EM 28 / 08 / 2009



PREFEITO MUNICIPAL